

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às treze horas e trinta minutos do dia vinte e três de outubro do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro à zero hora do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão e fez moção de congratulações pela passagem do aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho e, também, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº EDCiv-Ag-RR-1000958-72.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Embargante: NILSON ALVES MARTINS, Advogado: Dr. CLÓVIS MÁRCIO DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO ROVEDA, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. OSMAR ZIMMERMANN JÚNIOR, Advogada: Dra. LUDMILA ECARD DOS SANTOS CRISAFULLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RR-1000830-97.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: JEFFERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, reconhecendo erro de fato, dar efeito modificativo ao acórdão embargado e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional em que foi deferida a dobra de férias quanto ao período aquisitivo 2016/2017. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-RR-169900-25.2013.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: MAX LEANDRO MUNIX PEIXOTO, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-101287-08.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: DÉCIO GUIMARÃES MONTEIRO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100740-82.2017.5.01.0012 da 1ª Região**,

Embargante: RENATO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10042-63.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: ORLANDO DA SILVA GONZALEZ JUNIOR, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-81000-18.2008.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ANTONIO ROSELLA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO-SECOVI-SP, Advogado: Dr. RICARDO NACIM SAAD, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-11883-85.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: FAZENDA ALVORADA DE BRAGANCA AGRO-PASTORIL LTDA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Embargado(a): MIRELLE GUIOMAR DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11877-71.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: ELCO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-EDCiv-RRAg-11521-73.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: JORGE SERGIO CORREA DE MORAES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. DEANDRÉIA GAVA HUBER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11107-97.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNITRI, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): VIVIAN MARTINS LIGEIRO, Advogado: Dr. WAGNER ANTONIO DAIBERT VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RR-10719-45.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Embargado(a): JEAN CARLOS DE MELO, Advogada: Dra. VIRGÍNIA BERNARDO FARIA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão apontada e, em consequência, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento a parte reclamante ante o

deferimento da justiça gratuita (fl. 658-Visualização Todos PDF). **Processo nº EDCiv-RR-10150-48.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TOKARSKI BOAVENTURA, GIOVANNI DE SOUZA SOUTO, Advogado: Dr. RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração da parte reclamada e, no mérito, não os acolher; b) conhecer dos embargos de declaração da parte reclamante e, no mérito, os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação. **Processo nº EDCiv-Ag-ARR-10069-34.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: S.S.C.S., Advogado: Dr. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Embargado(a): R.P.D., Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-2330-66.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogada: Dra. ANA CRISTINA ARANTES GUEDES, Advogado: Dr. SANTHIGO TEIXEIRA CAVALCANTE LOPES, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Noraldino Rocha Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1399-43.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: GARCIA E PINHEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS-EIRELI-ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Embargado(a): ROSIANE DA COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-ARR-1057-12.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Embargante: ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. DONIZETE EMANUEL DE MORAES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Embargado(a): HELDER ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e indeferir a tutela provisória de evidência pleiteada pela parte reclamante na petição nº 480563/2024-8. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-707-91.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): RAIMUNDO VITORIO MOTA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RRAg-702-13.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO, Advogado: Dr. MÁRCIO LUIZ SORDI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO e, no mérito, os acolher para, sanando a omissão apontada, determinar a aplicação de multa no valor de R\$20.000,00 para cada inspeção que flagre o descumprimento de cada obrigação de fazer objeto da tutela inibitória deferida por esta Sétima Turma; e (b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela BVLOG LOGÍSTICA LTDA. e, no mérito, não os acolher. Custas processuais inalteradas. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-583-87.2011.5.03.0099 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO REIS MUNDIM, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. GILSON VÍTOR CAMPOS, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-257-46.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): WELLIDA VALOIS ALVES, Advogado: Dr. JOSE CARLOS ARRUDA DANTAS, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RRAg-10-76.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): JOAO JOSE DE MOURA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-ED-RR-1001483-25.2017.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA SILVA HEIMFARTH, Advogado: Dr. EDÉSIO CORREIA DE JESUS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO, Advogado: Dr. NILTON ROBERTO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001369-22.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): NIORRISON CAVALCANTI PESTANA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001357-28.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): CALEBRE ZANGIROLANI SATURNINO, Advogado: Dr. DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA, Agravado(s): VIPOL-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Dr. RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001314-16.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001300-40.2017.5.02.0442 da 2ª Região**,

Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Advogada: Dra. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, Agravado(s): CESAR AUGUSTO LUIZ, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando equívoco na decisão unipessoal agravada, determinar o processamento do recurso de revista da parte reclamante; (b) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por ausência de transcendência da causa em face do descumprimento do art. 896, §§ 1º-A e 8º, da CLT. **Processo nº Ag-RR-1001275-17.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001266-50.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR HAYNE FRANCISCO, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Advogado: Dr. ITALO FAINASK COSTA, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000577-61.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO HIDECASU KANEKO, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES ORTEGA, Advogado: Dr. GUSTAVO AMIGO, Advogado: Dr. BRUNO ADOLPHO, Agravado(s): BARCELINA GIMENEZ FASHION MODAS LTDA-ME, LANCER LASER DESIGN E COMERCIO SS LTDA-ME, LASER JOB-COMERCIAL LTDA., LASERWORK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, LUIZ MAURO DAMASCENO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000437-29.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, YAGO FEITOSA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE PIRES, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000271-87.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): EDISON ARANTES NASCIMBENI, Advogada: Dra. ANA CÉLIA ZAMPIERI, Advogado: Dr. RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. MARCELO ZAMPIERI MOLINA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-265200-06.2003.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., JOSE DANILO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.-SPTRANS,

Advogada: Dra. MARIA ANTONIETTA MASCARO, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA, VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-158700-22.2004.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): F.R.L.R., Advogada: Dra. MARIA FERNANDA GUIMARÃES DE CASTRO, Agravado(s): J.L.S.S., Advogado: Dr. CLEIDE ALVES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-157400-17.2009.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): RENATO BEZERRA DE SENA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-125900-50.2000.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): BENFICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): ORLANDO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PERES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-124900-46.2008.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HUGO FILARDI PEREIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ISABELLE VELÚCIA DIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo interno da reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS. **Processo nº Ag-RR-109800-85.2009.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIS EVELANGIO SENA DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogado: Dr. THIAGO GUERREIRO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100491-06.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): JORGE MENDES SOARES, Advogado: Dr. MARCELO GONÇALVES LEMOS, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100450-36.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS CLAUDIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-21007-27.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. ÂNGELO CÉSAR DIEI, Advogado: Dr. SILVIO MAURO

FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIGIMER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. RAQUEL CHAGAS REDIES, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20678-59.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): RUI HORST, Advogado: Dr. FERNANDO SCHNEIDER CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TRABALHO REALIZADO EM RESIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.342/16. COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20646-49.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Agravado(s): OSMAR LUIZ RAMALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NUNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20544-68.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. MARIA AMÉLIA DE BRITO BERGMANN, Agravado(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., ELIANE SUELI KLEIN, Advogada: Dra. IVANI BERNADETE MILANI, Advogado: Dr. AGNES GELCI SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. ELTON JOSÉ GERHARDT, JR PINHEIRO CALÇADOS LTDA.-ME, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI, Advogado: Dr. CÁSSIA DUTRA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-12608-51.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): PAULO FELIX SANTANA, Advogado: Dr. WALTER GASCH, Advogado: Dr. JOÃO GASCH NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12220-74.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): VANDERLINDO AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12121-65.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12058-57.2016.5.03.0069 da 3ª**

Região, Agravante(s): PAULO CESAR DE QUEIROZ, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Dra. MARINA LUCIANA DOS SANTOS VAZ, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11936-57.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. HENRIQUE GONÇALVES GALIETO DE OLIVEIRA, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11838-19.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): HAROLDO PINTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA DE BEM GRIGOLETTO REIS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11766-92.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): JACINTO INACIO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11739-36.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A., Advogado: Dr. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ GUIMARAES COSTA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, diante de óbice de natureza processual, deixar de analisar a transcendência e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11590-88.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): DENILSON BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROSIMARIA GERALDA SILVA E SILVA, Agravado(s): VERONICA BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. KARLA POLIANE SILVA DA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11588-25.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): RICARDO CAMPOS CHAVES, Advogado: Dr. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. VANIO APARECIDO CORREA, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11554-54.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Agravado(s): SAMUEL MENDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. NYKOLAS THIAGO KIHARA PICARDI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11412-67.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS, Agravado(s): JOSE OSVALDO DIAS, Advogado: Dr. MÁRCIO ALÉCSON DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11236-96.2015.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr.

LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): NILTON BRAZ MOURA SILVA, Advogado: Dr. ANNA CAROLINA CORRÊA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11214-94.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Agravado(s): WILMAR DE SOUSA-ESPÓLIO, Advogada: Dra. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Advogada: Dra. RAQUEL DE CASTILHO, Advogada: Dra. NATHÁLIA MONICI LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11085-53.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. IZABELLA BATISTA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10818-33.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS, Agravado(s): FABRICIO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME TÔRRES, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Jornada de 8 horas. Elastecimento da jornada de trabalho autorizado por norma coletiva. Atividade insalubre. Ausência de inspeção e licença prévia da autoridade competente" oferece a transcendência jurídica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10797-34.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUCIMAR PEDRO, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10735-42.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE, Advogado: Dr. LUCIANO DE ABREU CONDESSA, Advogado: Dr. FILIPE RODRIGUES COSTA, Agravado(s): MARIA KATIA LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10679-20.2013.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): ELDON DA MOTA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. WARLEY MORAES GARCIA, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, SOTELGO-CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10547-57.2016.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. DANIEL BARAUNA, Agravado(s): NANCI CRISTINA PALMEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SÍLVIO BELINASSI FILHO, Advogado: Dr. WALTER RIBEIRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10487-80.2016.5.03.0027 da 3ª**

Região, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10388-53.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): VAGNER FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, Advogado: Dr. JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10269-96.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MELQUIADES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL CORTEZ BORGES, Advogado: Dr. ALESSANDRO HARLEY FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10161-32.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. MAGNA APARECIDA DA SILVA, Agravado(s): ELVANIA MARCELINO NEVES, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO POLO FILHO, Advogado: Dr. MARIA ROBERTA SAYÃO POLO MONTEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA BARROS, Advogado: Dr. CRISTIANO APARECIDO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10112-69.2015.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): ISABEL MARIA ALMEIDA NASCIMENTO, Advogada: Dra. CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-8100-43.1992.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ LASTRI JUNIOR, Advogado: Dr. FLÁVIO CALLADO DE CARVALHO, Agravado(s): FRANCISCO AGUILAR, LASTRI S A INDUSTRIA DE ARTES GRAFICAS, PEDRO MARTINS DA CRUZ, Advogada: Dra. ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte executada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista apresentado pela parte exequente; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte exequente, por ofensa ao art. 100, §1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora sobre os proventos da parte executada até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantia líquida percebida, desde que assegurado o recebimento de pelo menos um salário mínimo dos proventos em favor da parte executada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-ED-RR-2639-70.2012.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS

DE CARVALHO REZENDE REIS, WAGNER ZOOCOLI FILHO, Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. JOAO LUIZ DE AMUEDO AVELAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para complementar o comando condenatório contido na decisão unipessoal agravada, no sentido de determinar a recomposição da reserva matemática por eventual defasagem de seu cálculo, a cargo exclusivo da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo nº Ag-RR-2500-92.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, Agravado(s): SONIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS LEONETTI, Advogada: Dra. MARIANA EREDIA CIRILLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista interposto pela parte reclamante; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº Ag-RR-2107-61.2015.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO GOMES, Advogada: Dra. NATALIE LOURENÇO NAZARÉ, Advogada: Dra. MARINA LEMOS SOARES PIVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. NATHANY RAPHAEL ARICÓ, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1551-33.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO RÉGIS DE FIGUEIREDO E SILVA, Advogado: Dr. HEBER ROSSKAMP FERREIRA, Agravado(s): JANAINA DA GAMA COSTA, Advogado: Dr. GIOVANE SOUSA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1533-21.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): ALEX TORRES GALINDO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Agravado(s): DILNOR-DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1521-19.2010.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZ VILMAR ZONTA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. WALESKA KURTZ FELKER, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RODRIGO MELLO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MADRID, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-ED-AIRR-1510-27.2012.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): VALMIR APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO MACEDO FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1426-88.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB-LIMPEZA E

SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. GRASIELI RODRIGUES, Advogado: Dr. JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA, Agravado(s): MARIA SALETE ZENAIDE NUNES, Advogado: Dr. WILLIAM NUNES FLORINDO, Advogada: Dra. MARIA VITÓRIA CAMBRI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-ARR-1240-70.2010.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ARCE MOREL, Advogado: Dr. RODRIGO CARNEVALE ANTÔNIO, Advogado: Dr. MURILO PASCHOAL DE SOUZA, Agravado(s): EMPRESA FUNERARIA SCHUNCK LTDA, Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. HORÁCIO CONDE SÂNDALO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1239-52.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Agravado(s): CLODOALDO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON ANTÔNIO FLEITH, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DELATTORRE TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1105-42.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): GILMARA DE VASCONCELOS MACHADO, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-904-18.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Agravado(s): ALFREDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL SALES DE LIMA, Advogada: Dra. FABIANA RUFINO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-879-56.2021.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES, Advogado: Dr. EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES, Agravado(s): ALMEIDA & GARCIA COM DE PROD HID LTDA, Advogado: Dr. WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS, EXPEDITO GABRIEL VIEIRA NETO, Advogado: Dr. PAULO COSTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-861-08.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Agravado(s): ATENA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS DIAS, ELETROMON MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANGELI STORCH, Advogado: Dr. STHEFANIA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-817-88.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): DJALMIR DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. NATÁLIA RODRIGUES MORAES, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, Advogada: Dra. ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-501-70.2017.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): BALL EMBALAGENS AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. RENATO

SIMÕES DA CUNHA, Agravado(s): LEANDRO TEODORO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ALAN HENRIQUE WEIHRICH, Advogada: Dra. EVELYN LURI ADACHI, Advogado: Dr. FERNANDO GONÇALVES PONCE CORRÊA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-493-50.2014.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): ÁLVARO JESUS D'ÁVILA PINTO, Advogado: Dr. ÁTILA MIRANDA DE SOUSA, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. CELSO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-443-91.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALINE LIMA ARAUJO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DIAS LEBRE, Advogado: Dr. BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA, Agravado(s): MOURA GUIMARAES BARBEARIA E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, Advogada: Dra. EDÊNIA SOUZA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-415-07.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RENATO ANTÔNIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ, Agravado(s): ERIKA DE MACEDO BRAZ LUCENA, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-262-44.2018.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. FABIANO NEGRISOLI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LEANDRO HERLEIN MURI, Advogado: Dr. FLÁVIO EDUARDO PETRUY SANCHES, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. EDUARDO ROCHA CARAMORI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-231-22.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO SARMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO NEVES GOMES, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-207-26.2011.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): DISNEY DE MELO RAMOS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DANTAS DE ALMEIDA, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-173-51.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s):

ALYSON SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-62-95.2011.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISABETE AKIKO MEKARU SATO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-30-87.2020.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MAYARA DA SILVA CRUZ, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: Dr. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3-16.2017.5.23.0091 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. MAURÍCIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, SANTIAGO SELVERIO SAVALIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1000761-57.2023.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): C.M.S.P.M., Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): C.A.B.S., Advogado: Dr. ESTÁCIO AIRTON ALVES MORAES, Advogado: Dr. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, Advogado: Dr. BIANCA JULIANI BITTENCOURT, C.M.O., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100715-36.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): D.T.R.E.R.J., Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): L.L.C., Advogada: Dra. DAIANE RIVERA OUVENEY FREZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20810-67.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FRANCISCA HERLIEVALDA ALMEIDA, Advogada: Dra. FRANCISCA VALDILANIA ALMEIDA NASCIMENTO, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20760-32.2022.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. RAQUEL OLCHIK CANTERJI, Agravado(s): ALISSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20706-33.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ANELISE FREZZA SGARIONI, Agravado(s): LUCIANO FONTOURA DE MELLO, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. FÁBIO MIQUÉIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10912-12.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutina N. Lorentz, Agravado(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência econômica do tema e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-5-76.2023.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): D.E.T.D., Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): J.E.E., Advogada: Dra. FERNANDA DE FÁTIMA MEDEIROS DE AZEVEDO, L.M.A.S., Advogado: Dr. KALYL LAMARCK SILVÉRIO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-11131-57.2017.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): WELLITON MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. LORENA FIGUEIREDO MENDES, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. JULIENY TEODORO SILVA NAVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de revista, apenas quanto ao tema "REGIME 5X1. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. LABOR AOS DOMINGOS POR MAIS DE QUATRO SEMANAS CONSECUTIVAS. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DE NORMA DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHADOR DE STATUS CONSTITUCIONAL. DIREITO INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em dobro do descanso semanal remunerado, sendo um domingo a cada quatro semanas laboradas em que o reclamante tiver prestado serviços no regime de 5x1, nos exatos termos lá consignados (fl. 465). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10233-56.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): IZAIAS PAULINO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Recorrido(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. HERON ALVARENGA BAHIA, Advogada: Dra. VALERIA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIA DULCE CRISOSTOMO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-Ag-RRag-11158-48.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. VITOR FORTINI DUVELIUS, Embargado(a): CAIO LUCIO MARINHO CORREIA, Advogada: Dra. CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-1708-59.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: ISABELA MARIA LOPES SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE-CODISE, Advogada: Dra. MARIANA FARIAS

SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão, analisar o tema "cerceamento de defesa" e não conhecer do recurso de revista, no particular. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-1002528-87.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): LUIZ AMERICO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANTÔNIO WENDER PEREIRA, Advogado: Dr. NÉLSON RAVAROTTO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA. ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. REDUTOR. APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE. TAXA DE JUROS DE 0,5% AO MÊS", e não conhecer quanto aos demais. **Processo nº Ag-RRAg-1001449-58.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Agravado(s): MARCOS CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-1001410-50.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000967-11.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogado: Dr. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO, Advogado: Dr. HELENA APARECIDA DE ABREU, RENAN RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da ré para reexaminar o recurso de revista do autor, em relação ao tema: "DURAÇÃO DO TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE TURNO A CADA QUATRO MESES. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF" e dar provimento aos agravos internos interpostos por ambas as partes para reexaminar o recurso de revista do autor, em relação ao tema: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 191 DO TST. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL". Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora em relação aos temas: "DURAÇÃO DO TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE TURNO A CADA QUATRO MESES. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-METROVIÁRIO-SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA-BASE DE CÁLCULO-SÚMULA Nº 191 DO TST-NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL.". **Processo nº Ag-AIRR-100853-80.2021.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): CELSO CARDOSO NETO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE PETERLE MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-20477-20.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): DANIELLI DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. PRISCILLA ZACCA MOYSÉS, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, Advogado: Dr. DIEY ALMEIDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20153-92.2023.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, Advogada: Dra. ANDRESSA AGUIAR MONTEIRO, Agravado(s): JEFERSON WEIHEL FERNANDES, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20153-19.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogada: Dra. IZADORA GONÇALVES PAMATO DE SOUZA, Agravado(s): ELAINE TERESINHA CAMARGO, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, Advogado: Dr. EUNICE KUREK GEHLEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11668-98.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Agravado(s): DIEGO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRIO DE LIMA RODRIGUES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11116-13.2018.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIEL GUSTAVO ROBELO, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, Agravado(s): ADRIANO CRISTOVAO SANTANA BARRIENTOS, Advogado: Dr. ELCIO PADOVEZ, Advogada: Dra. AUDRIA MARTINS TRÍDICO JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10937-47.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. MARCO THULIO LACERDA E SILVA, Agravado(s): ADERSON BARBOSA, Advogado: Dr. THIAGO FERREIRA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10928-74.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ANDRÉ FADIGA, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, ERICA GUIMARAES MENDES, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10865-65.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): WILSON FERNANDO SEVERINO, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogada:

Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10692-10.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): OTAVIANO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. FLÁVIO CÉSAR SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da segunda ré. Também, a unanimidade, não conhecer do agravo interno da primeira ré. **Processo nº Ag-AIRR-10496-60.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): LOURENCO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10401-75.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATO WELINGTON PEREIRA (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. EDSON JÚNIOR BRAGA PEREIRA, Advogado: Dr. TASSIA CRISTINA CHAVES BASTOS, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. RAFAELLA CRUZ MACHADO DE CASTRO FIORASO RESENDE, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTINE DINIZ SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10129-46.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ANIVALDO VENÂNCIO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. SOLANGE ALVES COELHO, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Agravado(s): JOAO CANDIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. LEILA APARECIDA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-6600-69.2009.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Agravado(s): EDMEA BARBOSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1745-89.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, Agravado(s): BRUNO ALAN DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART CAMAPUM BARROSO, MASSA FALIDA de VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. , Advogado: Dr. FELIPE PROBST WERNER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1499-87.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDER ORICO VILAMAIOR, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MÜLLER, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO GLOMB, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1413-94.2016.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): M.H.H.N., Advogada: Dra. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS,

Agravado(s): C.H.E.P.C., Advogada: Dra. LÍGIA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. RAÍSSA PONTES GUIMARÃES, Advogado: Dr. ADRIA SUELI PEREIRA E PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1146-30.2012.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Agravado(s): ESPÓLIO de IVO JOSE BOMBINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1138-42.2017.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogada: Dra. LARISSA LEITÃO MAGALHÃES, Advogada: Dra. KAROLLEYNE CHRISTINE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJÃO, Advogado: Dr. ÁTILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL VIEIRA WANICK, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, SERGIO RICARDO DE SANTANA, Advogada: Dra. THELMA MARIA MOURA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1117-03.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Agravado(s): ANTONIO ALVES SECUNDO, Advogado: Dr. JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE SOUZA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1057-75.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): ANA MARIA GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-972-61.2021.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAVI ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-927-51.2013.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MESQUITA, Advogada: Dra. LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-867-53.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): ANTONIO PAULO LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da União. Ainda à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno da Funasa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-789-**

53.2021.5.09.0562 da 9ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E ASSALARIADOS NA AGRICULTURA DE FLORESTOPOLIS, Advogado: Dr. CLÓVIS RODRIGUES, Advogado: Dr. HELTON VINÍCIUS CORREIA DA SILVA, Agravado(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANA-FETAEP, Advogado: Dr. CLODOALDO GAZOLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-632-84.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA, Advogada: Dra. CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA, Agravado(s): SEVERINO LOPES DE SOUSA NETO, Advogada: Dra. FERNANDA NASCIMENTO GRANGEÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-567-57.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Agravado(s): ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, VALDECI PIMENTEL, Advogado: Dr. MARCIA GESIANE DA SILVA, Advogado: Dr. LILIAN VERIDIANE DA SILVA, VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-465-22.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MICHEL SOARES REIS, Agravado(s): JULIER MARCOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ FÁBIO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-296-62.2021.5.07.0035 da 7ª Região**, Agravante(s): NATALIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-222-92.2022.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s): B.E.P.S.B., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Advogado: Dr. ELINE MOREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. LORENA SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, Advogada: Dra. CAROLINE PERES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. LILIANE COELHO DA SILVA, Agravado(s): P.S.T.V.E., Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO BASTOS FREIRE, Advogado: Dr. YURI ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO, R.C.R., Advogado: Dr. VALERIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-203-21.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): TCP-TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Agravado(s): JEAN DE PAULA DAS NEVES, Advogado: Dr. KARYNNE PIRES SANTOS, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-812-52.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA TEREZINHA CARDOSO MELLO, Advogado: Dr. BRUNO DALBÓ PAMPLONA, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. PAULO RIBEIRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-100654-98.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, SEBASTIAO VICENTE, Advogado: Dr. EDUARDO MANUEL FERNANDEZ PUNAL, Advogado: Dr. WASHINGTON LIMA CAMELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20284-70.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. MANOELA TAVARES CORREA, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Recorrido(s): ADEMIR FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. CARLOS JULIO GARCIA MARTINEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação ao art. 5º, LV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, declarar nulos a sentença e o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva da testemunha da empresa, cuja contradita ora se afasta e prossiga na análise dos pedidos iniciais como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo nº RR-11535-55.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. SANDRA SOSNOWI DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIMEIRE MENEZES TELES, Recorrido(s): ISMAEL LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que examine o questionamento ofertado pela ré quanto aos quesitos apresentados pelo juízo, mormente quanto ao quesito "c" ofertado pelo Juízo, considerando todas as questões suscitadas pela empresa em seus embargos de declaração, conforme se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo nº RR-10900-69.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): SEVERINO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO MOREIRA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas extras pelos minutos residuais, nos limites da norma coletiva, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR-10695-60.2022.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. CARLA FABIANA DE CASTRO, Advogado: Dr. LUIGI CAPONE, Recorrido(s): ANAILDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 98, §3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, manter a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas determinar a suspensão de sua exigibilidade, por ser beneficiária da justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo nº RR-10500-58.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogado: Dr. EMANUEL FLORESTA LIMA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ RIBEIRO, Recorrido(s):

MARCELO MINORU MAKI, Advogado: Dr. GIOVANE MARCUSSI, Advogado: Dr. CAMILA JULIANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor por violação do artigo 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato autor para postular, pela via da ação civil pública, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº ED-AIRR-10481-52.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORREA DA SILVA, LAZARA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. PATRICIA DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. VALERIA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001659-06.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): GABRIEL COSTA DA CRUZ (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, GLÁUCIA MIRIAN COSTA SILVA), Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES BARRETO JÚNIOR, WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO EDUARDO GARCIA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001262-88.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): TAFANEL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000171-08.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-181600-90.2005.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Dayvisson Martins de Oliveira, Agravado(s): ACOLIDER INDUSTRIA E LAMINACAO DE ACO EM GERAL LTDA, AGRO PECUARIA SANTA JULIA SA, AGROPECUARIA MORRO DO CALCARIO S/A, AGROPECUARIA SAO LUCAS S/A, AQUANOVA EMPRESA DE MINERACAO LTDA-ME, BRASIL CIMENTOS S.A., CENTROPAR CONSTRUTORA LTDA, CONFECOES SAINT'GERMANY LTDA-ME, CONSTRUTORA METTA LTDA, COOPERTAG COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, COTTONNORTH TECELAGEM E CONFECOES S/A, ETOILE TECELAGEM E CONFECOES LTDA, JOSE OSMAR BORGES, MASSA FALIDA da COTTON KING LTDA. , MOINHO SANTO ANTONIO S/A, MUNDIAL COTTON TRANSPORTES LTDA, PYRAMID AGROPASTORIL S/A, PYRAMID CONFECOES S/A, ROYAL ETIQUETAS S/A, SAINT' GERMANY AGROINDUSTRIAL S/A, SANTA JULIA PARTICIPACOES LTDA, TECIDOS CAPITAL LTDA-ME, TEXTIL SAINT GERMANY LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101340-96.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, ROSELENE CARVALHO DA COSTA, Advogada: Dra. DANIELA VELOSO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101332-28.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. THAÍS ACIOLI DE MATOS CARMO, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. REBECA YAZEJI VIOLA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Agravado(s): PAULO YASSUNOBU SAKUMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100985-96.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., MARCIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100574-90.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): MOACYR DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11888-84.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): PABLO FIORINDO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. WILLIAM MARTIN NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11400-55.2005.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): R.V.J.O., Advogado: Dr. ROBERTO VELOCE JÚNIOR, Agravado(s): H.S., I.P.G., Advogado: Dr. ROBERTO VELOCE JÚNIOR, L.T., L.R.L., R.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10929-59.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): ERICA TACIANA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10560-62.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10106-28.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, Agravado(s): ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NILSON CEREZINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1815-56.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO,

Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): MARIA ROBERTA SILVA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. JHONS CARLOS SOUZA NETO, Advogado: Dr. MATHEUS GOUVEIA OLIVEIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-783-64.2021.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): HELENTON CRISTIANO BERGAMIN, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Agravado(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Advogado: Dr. CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº AIRR-20411-12.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): RONALDO SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. LEONARDO BARCELLOS MORAES, Advogado: Dr. MARILIA GOULART DUTRA, Advogado: Dr. FABIANO ANDRIGHETTI ZAMBONI, Advogado: Dr. RENATO AMARAL CORREA, Advogado: Dr. CASSIO FARIA MARTINS, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Procurador: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20025-85.2021.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12060-20.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. GRAZIELE BUENO DE MELO, Advogado: Dr. PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO, Agravado(s): DIOCESE DE FRANCA, Advogado: Dr. ANELISA RIBEIRO DE SOUZA, EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE ANTONIO DE MORAIS, Advogado: Dr. JOSÉ BENTO VAZ, PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, Advogado: Dr. MARILIA PEREIRA NOCERA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11002-19.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Agravado(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogado: Dr. JOAO ALEX CUNHA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FILIPE QUEIROZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. BEATRIZ GUERRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10202-64.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA MARQUES MENDONÇA,

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): JACY MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-997-12.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGÃO, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO DIAS DA ROSA, Advogado: Dr. EUDO JATOBÁ DE SOUZA, Advogado: Dr. DJALMA BATISTA DA SILVA, SABOR DE BEIJO DOCERIA LTDA, Advogado: Dr. CLÓVIS PEREIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-10493-60.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): IVONEY MAGALHÃES, Advogada: Dra. MARIA GABRIELA VEIGA MENDES CURTO, Advogado: Dr. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, Advogada: Dra. LIVIA CRISTINA ORTEGA MARQUES DE TOLEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. MAGNA APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Fundação Casa-plano de cargos e salários" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 461, § 2º e § 3º, da CLT (redação anterior a Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação temporal imposta na condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade, devidas a partir de 2013. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1000451-51.2016.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): GESIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. OSMAR ZIMMERMANN JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. PERÍODO RELATIVO AO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21363-09.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): LUCIANO DA SILVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. FERNANDA MARQUES MILTERSTEINER, OPEN GR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20034-49.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. MÁRCIA MALLMANN LIPPERT, Advogada: Dra. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Agravado(s): JOSE HAILTON DE JESUS BISPO, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. CATARINA GUIMARÃES CORSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de

revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10286-67.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): LEANDRO SANTIAGO DE AQUINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA, REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. GUSTAVO CÉSAR GONZAGA EVANGELISTA, REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. LAÉRCIO PALOMBA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2323-57.2014.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): QUERUBIM LOPES, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1524-74.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): FABIO GOUVEIA DE SANTANA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. RENATO CANIZARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às "horas in itinere" e dar-lhe provimento quanto ao "intervalo intrajornada" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-879-32.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): AMG FLEX TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. PATRICIA GOES TELES ZALUSKI, SILVIA DE OLIVEIRA JESUS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. NELSON DE OLIVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a possibilidade de provimento do mérito do recurso de revista, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015, (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-780-18.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): REINALDO BATISTA LEITAO, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-**

281-04.2015.5.06.0271 da 6ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, ROBERIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. JANIA MARIA DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia Energética de Pernambuco e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-100918-57.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): ERLEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA, Advogada: Dra. JANAÍNA JARDIM DE ARAÚJO ALBAGLI, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PARCELA PREVISTA EM LEI. ARTIGO 471 DA CLT. PARTE FINAL DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARCIAL", por violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 471 da CLT, além de contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição quinquenal parcial da pretensão referente ao recebimento do adicional por tempo de serviço, denominado "anuênio", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente constantes do apelo. **Processo nº RR-10635-98.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): INGRID BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PIQUETE, Advogado: Dr. MARIA LÚCIA SOARES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-TRABALHO REALIZADO EM RESIDÊNCIAS-PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.342/2016-COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir à autora o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, conforme postulado na inicial (itens "c" e "d"), considerando o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional, no período a partir de 04/10/2016 até a efetiva implementação em folha de pagamento; b) determinar que o réu comprove a implementação em folha de pagamento da parte autora o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, no prazo de 30 dias corridos a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, a contar da inobservância do referido prazo, em favor da parte autora. Observem-se os demais parâmetros de liquidação fixados em sentença. Honorários periciais em reversão, a cargo do réu. Exclui-se a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em favor do réu. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10515-17.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): JADIR FERNANDES MEIRA, Advogado: Dr. KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, Recorrido(s): ARIVALDO PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS BRAGA HAMACEK, CONSTRUTORA CONSTRUIPA LTDA-ME, CONSTRUTORA INTERIOR & EXTERIOR EIRELI, EVONEI MELQUIADES XAVIER

PEREIRA, Advogado: Dr. ALAN AZEVEDO CARVALHO, Advogada: Dra. FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO, FERNANDA MACHADO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a penhora de parte do salário e o bloqueio de valor da quarta executada, nos exatos termos ali consignados. **Processo nº RR-1667-22.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): CARLOS CAVALCANTE MACEDO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-1191-69.2012.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG, Recorrido(s): MARIA JUCELI CHAVES, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: À unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da reclamada, nos temas "horas in itinere e minutos à disposição", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos minutos à disposição, em face da troca de uniforme. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-1011-60.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. ALANA NASCIMENTO PIMENTA, Recorrido(s): CASSIO SA SILVA, Advogado: Dr. RUY JOÃO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. JAMILE DE ALMEIDA GANEM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA ÍNTIMA. PERTENCES. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, X da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais, formulado pela parte autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000-43.2010.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. MATHEUS AUGUSTO DE GUIMARÃES CARDOSO, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. EDIL DA CRUZ PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: À unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo nº RR-625-85.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Recorrido(s): JUNIOR CESAR DOMINGOS, Advogado: Dr. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativas aos períodos dos acordos coletivos de trabalho de 2014/2015 e 2015/2016. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-556-45.2013.5.03.0096 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Juliano

Alexandre Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO ZAWADSKI, Advogado: Dr. GERALDO FERREIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 84 do CDC e 11 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as obrigações de fazer e de não fazer pleiteadas na inicial (fls. 25/26), em caso de retomada da atividade de produtor rural pelo réu, nos termos ali formulados, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, por empregado e por infração descumprida. Custas em reversão, pelo réu. **Processo nº RR-234-74.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCO FONTES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à existência de grupo econômico entre as rés e os impactos daí advindo sobre a pretensão do autor, de enquadramento na categorias dos financeiros ou bancários, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo interno. **Processo nº RR-96-11.2016.5.12.0029 da 12ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, Recorrido(s): JACI SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. SAULO JOSE GONÇALVES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: À unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao intervalo intrajornada, quando da vigência das normas coletivas no curso do contrato de trabalho. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº Ag-AIRR-1001266-48.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE SARAIVA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, Agravado(s): MASSA FALIDA de SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, WANDERLEI AYRES CONCEICAO, Advogado: Dr. RAFAEL SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão fls. 3.092/3.097, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "EXECUÇÃO. SOCIEDADE ANÔNIMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. ARTIGO 158 DA LEI Nº 6.404/76. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10982-43.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): AIRTON ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 1648/1653, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Tema nº 1.046 de Repercussão Geral-minutos residuais-ampliação do limite legal, por norma coletiva-validade". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Tema nº 1.046 de Repercussão Geral-minutos residuais-ampliação do limite legal, por norma coletiva-validade"

e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-384-26.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TATIANA MOTA NUNES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS, Agravado(s): JULIMAR PIO DE JESUS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JANE APARECIDA SILVA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2424-2427, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-291-49.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RAFAEL LINNE NETTO, Agravado(s): ZENILDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 843/864, no particular, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1113-48.2015.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Agravado(s): SANDRO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL CAMPOS BELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-20293-10.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, RITA DE CASSIA DE CASTRO LEMOS, Advogada: Dra. NOÊMIA GÓMEZ REIS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS, SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-20583-04.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIELI RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferença salarial. Equiparação salarial" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101834-25.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): FABIO ROBERTO GALINDO ALVES, Advogada: Dra. JAQUELINE QUINTELA DE LIMA FIRMO FRANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição total. Adicional de insalubridade. Base de cálculo", "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Alteração contratual lesiva. Artigo 458 da CLT"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento em atraso de 30% da remuneração. Inconstitucionalidade declarada na ADPF 501 do STF. Transcendência Política" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10819-28.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. ALESSANDER TARANTI, Advogada: Dra. SANTA FÁTIMA CANOVA GRANJA FALCÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10680-67.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Agravado(s): FABIO ALVES BARBOZA, Advogada: Dra. DANIELE APARECIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1647-20.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: Dr. THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO, Agravado(s): FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO, Advogado: Dr. BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1959-78.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDRE AUGUSTO RAMOS, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ZOILO LUIZ BOLOGNESI, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-700-82.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogada: Dra. NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do

recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1013-32.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. MATHEUS SCHIER BROCK, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Recorrido(s): DIEGO THEODORICO JOSE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº Ag-AIRR-21828-15.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE, Advogado: Dr. WESLEY MARTINS BATISTA, Agravado(s): EVERTON DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-3118-73.2013.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. HEBER ROSSKAMP FERREIRA, Agravado(s): PAULO ROBERTO JOSWIACK JÚNIOR, Advogado: Dr. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000743-07.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, KAIQUE GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DA COSTA, Agravado(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo interno da parte autora, não conhecer do agravo interno da ré quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL; DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA; INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO; VALOR DA INDENIZAÇÃO", e negar provimento ao agravo interno da ré quanto ao tema remanescente. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que limitava a condenação ao que sobejasse à 44ª hora semanal. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº AIRR-2909-35.2013.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-ARR-1000731-17.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s):

LUZIA PULQUERIA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RR-1000219-65.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): JANAINA DA SILVA ARAGAO, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAÚJO LEITE, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE FINANCIAMENTO DIRETO DO CLIENTE. NÃO ENQUADRAMENTO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1800-11.2007.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA, Procurador: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Dr. SHANA GUTERRES DE SOUZA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO BROXETE DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER ESTABELECIDAS NO TÍTULO EXECUTIVO. INCIDÊNCIA DE MULTAS. REDUÇÃO DO VALOR.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno, reconhecer que o(s) tema(s) "Nulidade por ausência de citação-intimação pessoal" e "Multas pelo descumprimento de obrigações de fazer-valor-redução" oferece(m) a transcendência econômica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1358-92.2016.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. WÁLLACE ELLER MIRANDA, Agravado(s): ELIELSON DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1001971-41.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO VASCON ALVES, Advogado: Dr. HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA, Agravado(s): S.J.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS SERGIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, conhecer do recurso de revista para acolher a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. Vencido o Ex.mo Evandro Pereira Valadão Lopes, que negava provimento ao agravo interno. S. Exa. Juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. **Processo nº Ag-RR-528-02.2013.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): DJALMA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO

GONÇALVES MAIA, Advogado: Dr. BRUNO DE CARVALHO GALIANO, Advogado: Dr. GABRIEL CUNHA RODRIGUES, Agravado(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno para processar o recurso de revista, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 354/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da norma coletiva que dispunha sobre a retenção de 40% das gorjetas pelo empregador, condenar a ré ao pagamento das diferenças de gorjetas, considerando a integralidade (100%) dos valores arrecadados, com o reflexos legais previstos na Súmula 354/TST, conforme se apurar em liquidação. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que conhecia do agravo interno e, no mérito, negava-lhe provimento. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-11399-56.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSINEIDE DA SILVA LAGE, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Agravado(s): ADALTON TOLEDO DE LIMA, ELDER CARLOS DA SILVA NUNES, GLEISMAR MORAIS DA SILVA, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. DARLAN ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO LUDUGEL DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 771/773, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO INICIADA EM DATA ANTERIOR À INCLUSÃO DO ARTIGO 11-A NA CLT. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST.". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-10420-67.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): EDSON ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Agravado(s): COLETIVOS SANTA EDWIGES BETIM LTDA, Advogado: Dr. RAFAELLE DORIGO DAS DORES, Advogado: Dr. GUSTAVO VERSIANI TAVARES, Advogado: Dr. SILVIA KELE JUSTINO, VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. RAFAELLE DORIGO DAS DORES, Advogado: Dr. GUSTAVO VERSIANI TAVARES, Advogado: Dr. SILVIA KELE JUSTINO, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno para processar o recurso de revista, declarar inválida a norma coletiva e condenar ao pagamento dos 40 minutos e não apenas dos 10 minutos faltantes, visto que a norma coletiva fixou o intervalo em 20 minutos, na forma do art. 71, §4o da CLT para o período posterior à reforma trabalhista, e, considerando o período anterior à Lei 13.467/2017, a condenação deve ser sobre a hora cheia, conforme jurisprudência do TST. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-124-22.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, Agravado(s): ANTONIO VALDSON BORGES PARANAGUA, Advogado: Dr. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-20004-44.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. ANDREZA MARTINI, Recorrido(s): SARA MARIA TESSMANN, Advogada: Dra. ROSELI CLARINDA

ZONATTO GUSSON, Advogado: Dr. CÉSAR WALMOR BUBLITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 13.342/16. Custas inalteradas. II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO-CREDENCIAL SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo nº RR-20133-48.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Recorrido(s): EVANE MARA GAGIOLA DALLA ROSA, Advogado: Dr. ARTUS SANDRI TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 13.342/16. Custas inalteradas. **Processo nº Ag-RR-53-13.2016.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Agravado(s): ADALTO ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista; (b) em face da constatação de que o tema "prescrição anuênios" não oferece transcendência, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº Ag-RR-10804-42.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. ISABELA TRAD DA COSTA, Advogado: Dr. KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO, Agravado(s): FLAVIO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DECISÃO QUE RECONHECE A PRESUNÇÃO ABSOLUTA DA JORNADA ALEGADA NA PETIÇÃO INICIAL. JORNADA INVEROSSÍMIL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) conhecer do agravo interno da parte reclamada, reconhecer a transcendência política do tema relativo às "horas extras-inverossimilhança da jornada alegada na exordial" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista por demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a jornada declinada na petição inicial no período em que ausentes os controles de ponto e determinar que a apuração das horas extras observe os mesmos critérios definidos pelo v. acórdão recorrido em relação ao período em que presentes tais documentos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1 do TST. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-36200-89.2013.5.13.0025 da 13ª Região**, Embargante: JOBSOM BIZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO, Advogado: Dr. DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE, Embargado(a): BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA COSTA DO AMARAL MOTTA, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Advogada: Dra. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL FELIPPE

CORREIA LIMA DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR-46600-74.2002.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MELLO MARCOLINO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.-COOMERJ E OUTRA, Advogado: Dr. ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA, PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-2707-45.2011.5.02.0075 da 2ª Região**, Embargante: CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Embargado(a): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, TEREZINHA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1001397-19.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Embargante: THAIS BERTEVELLO DANZA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR PANHÓCA, Advogada: Dra. FLÁVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS, Embargado(a): EDITORA MODERNA LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. ALDO GESSNER NETO, Advogado: Dr. FELIPE FERREIRA CESCINETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos proferidos no recurso de revista e nos embargos de declaração e II-devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo nº RRAg-641-54.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, AGRAVANTE: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA FAVETTI, AGRAVADO: COSME MALTA DE LIMA, Advogado: Dr. HAROLDO LOPES LACERDA, Advogado: Dr. HUGO ANDRE RIOS LACERDA, RECORRENTE: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA FAVETTI, RECORRIDO: COSME MALTA DE LIMA, Advogado: Dr. HAROLDO LOPES LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 620 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o direito à percepção do adicional de insalubridade previsto na CCT seja limitado ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1001551-68.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, GILMAR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao pagamento proporcional da PLR no período do aviso prévio indenizado, por violação do art. 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do período

de aviso prévio no cálculo da proporcionalidade do pagamento da PLR; e II-conhecer do recurso de revista da empresa, quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extraordinárias referentes aos minutos residuais, quando respeitado o limite de 40 minutos previsto na norma coletiva. **Processo nº RRAg-1001248-18.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): LAERTE BENTO, Advogada: Dra. MARA DE OLIVEIRA BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS-MINUTOS RESIDUAIS E DE TRAJETO-LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA-VALIDADE", por violação do art. 4º, da CLT e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE DSR'S. NORMA COLETIVA PREVENDO A INCORPORAÇÃO DOS DSR'S NO SALÁRIO-HORA", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a validade da norma coletiva que flexibiliza os minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, restabelecer os termos da sentença que indeferiu o pleito de horas extras relativas ao trajeto interno e demais minutos residuais (itens "a" e "b" da inicial- vide págs. 753-754) e b) indeferir o pedido de reflexos das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, quando houver norma coletiva vigente que determina a incorporação do DSR no cálculo do salário hora do trabalhador, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-20547-89.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO EDSON FIABANI, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNIA MASOCHI FRIZON, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às promoções do interregno de 1995 a 2001, previstas em PCCS, declarar a prescrição apenas dos seus efeitos financeiros e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do mérito das parcelas, como entender de direito. **Processo nº RRAg-10270-59.2019.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. RENATO ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUSA LIMA QUIRINO, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes da possibilidade de controle de jornada de empregado que labora em trabalho externo, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor as horas extras excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, acrescidas dos reflexos e do adicional legal, nos termos em que pleiteado na peça inicial (item a do pedido-pág. 09 do PDF), conforme se apurar em liquidação de sentença; e II-quanto aos honorários de sucumbência de empregado beneficiário da justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da

superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Aplica-se, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-814-93.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGE DIAS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-SUPRESSÃO PARCIAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, inclusive os respectivos reflexos; II-não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-376-94.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUBENS BARBOSA, Advogado: Dr. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: . **Processo nº RRAg-1913-18.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGINA DA SILVA MURO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE UMA HORA A TÍTULO DE HORAS IN ITINERE, SEM NENHUM REFLEXO EM OUTRAS VERBAS-NATUREZA JURÍDICA, por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1632-20.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE UMA HORA A TÍTULO DE HORAS IN ITINERE, SEM NENHUM REFLEXO EM OUTRAS VERBAS-NATUREZA JURÍDICA, por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-**

826-23.2010.5.01.0034 da 1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINA CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Advogada: Dra. MARTA GORINI VIEIRA, Advogada: Dra. KARINE VOLPATO GALVANI, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JUSUVENNE LUÍS ZANINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT" e "INTERVALO INTRAJORNADA-CONCESSÃO PARCIAL-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST", respectivamente, por violação do art. 384 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário, aviso-prévio e FGTS + indenização de 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, e para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-508-87.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHARLES ROBERT DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "horas extras-turnos ininterruptos de revezamento-extrapolação dos limites impostos na norma coletiva, que elasteceu a jornada para 8 horas-Súmula nº 423 do TST-hipótese de superação pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no tema nº 1.046 de repercussão geral e no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.476.596", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1001338-83.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MANUEL PEREIRA FEITOSA, Advogada: Dra. ASSUNTA FLAIANO, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Advogada: Dra. TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ÁLVARO GOMES LIMA, Advogada: Dra. GISLANIE GONÇALVES DOS SANTOS BABLER, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer parcialmente do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de

mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; II-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "minutos residuais", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias a título de minutos residuais. **Processo nº RRAg-20559-72.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER ALBERTO DA SILVEIRA HUGO, Advogado: Dr. FLÁVIO BARZONI MOURA, Agravado(s) e Recorrente(s): INTALLTECH TECNOLOGIA E MANUTENCAO LTDA-ME, Advogado: Dr. FLAVIO BARZONI MOURA, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. RÉGIS BOSQUEROLLI PRESTES, Advogado: Dr. JÉFERSON RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-24025-06.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELIO TEODORO DESIDERO, Advogado: Dr. NEY AMORIM PANIAGO, Advogado: Dr. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. FERNANDA SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDREAS PETER HABEDANK, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de condenação da parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé formulado na PETIÇÃO Nº 711402/2023-4, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da parte autora, nos termos do artigo 997, §2º, III do CPC. **Processo nº RRAg-10880-20.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE CRISTINA OLENSCKI GILLI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RRAg-789-06.2021.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTONIO ATILA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS. Também à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da parte autora e da ré EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A . Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré DA PARTE RÉ EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **Processo nº ARR-11712-38.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 80365-01/2020. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-11380-64.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MURILO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. ALUÍSIO MARCOS DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrente(s): TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. RICARDO GONCALEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, Advogada: Dra. APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-não conhecer do recurso de revista da ré TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **Processo nº RRAg-10619-06.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROGERIO BAGE, Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARILENA DE FARIA CARVALHO SILVERIO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela autora e pelo réu; II-conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº ARR-1002275-27.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO, Advogado: Dr. DÊNIS SARAQ, MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ELIAS TABOADA, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMILTON PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. JOSÉ OMAR DA ROCHA, Advogado: Dr. LENISVALDO GUEDES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ASFAN LOCACOES DE VEICULOS LTDA., ASFAN SERVICOS FINANCEIROS E DE ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODRIGUES SCHIOSER, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, H MOTORS, COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA DE LUCCIA, Advogado: Dr. LUCAS ALVES LEMOS SILVA, LEWCO-PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1-Não conhecer do agravo de instrumento do autor; 2-Não conhecer dos recursos de revista das empresas. **Processo nº ARR-1000513-45.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER SOARES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II- não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10925-15.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN, Advogada: Dra. JOANA DE SOUZA SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. SILVIA BARROS FIDALGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as omissões suscitadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-10251-98.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MAURA COSTA DUARTE LANNA, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO SALGADO BEATO, Advogado: Dr. SIMONE PEIXOTO RIBEIRO, Advogada: Dra. THAMIRES MIZAEEL COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1-Não conhecer do agravo de instrumento do autor; 2-Não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo nº ARR-1002061-84.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA DE FATIMA GEREMIAS BISPO, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERNANDES DUARTE LEITE, Agravado(s) e Recorrido(s): TROPICAL FRESH ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. ROGÉRIO DAMASCENO LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II- não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-RRAg-10152-53.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FELIPE MEIRELES DE ASSIS, Advogada: Dra. BÁRBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo da ré; II- conhecer e prover o agravo e o agravo de instrumento do autor quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS DE FRUIÇÃO" para processar o recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000707-57.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, Agravado(s): ROBERTO PORTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDIVALDO NUNES RANIERI, patrono da parte METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1000523-89.2022.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra.

MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO NATAL CANDIDO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamado e NÃO CONHECER do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-1477-62.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Embargante: FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Embargado(a): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ITALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ITALO BRUNO SANTANA SILVA E SILVA, patrono da parte LUCIANO ALVES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100182-91.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, HUMBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAÚJO VIVAS, Advogado: Dr. MARIA EDITHE SANTOS DA SILVA DERNIER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABIANO DE CASTRO LIMA, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1790-48.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): JORGE JÚNIOR OLÍMPIO, Advogado: Dr. LEONARDO BIANCHINI MORAIS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte JORGE JÚNIOR OLÍMPIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10313-44.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.M.S., Advogado: Dr. ANTÔNIO FLÁVIO MONTEBELO NUNES, Advogada: Dra. LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS NUNES, U.S.J.S.A.R.J., Advogado: Dr. JOSÉ ADEMIR CRIVELARI, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELE DE ALBUQUERQUE PACHECO, Terceiro(a) Interessado(a): P.M.D.M.R.F., Advogado: Dr. PAULA MAYARA DARRO MARTINS ROCHA FILZEK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia. pagamento em parcela única. redutor. metodologia do valor presente" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. PAULA MAYARA DARRO MARTINS ROCHA FILZEK DE FREITAS, patrona da parte P.M.D.M.R.F., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1000776-23.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO,

Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KARIN CHRISTINA SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AMIR MOURA BORGES, Advogado: Dr. ESTHER DUARTE DETILIO, Advogada: Dra. LAURA OLIVEIRA CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "IMPOSSIBILIDADE DA DISPENSA DURANTE A SUSPENSÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO MÉDICO. ARTIGOS 471 E 476 DA CLT. CONSEQUÊNCIAS. PROJEÇÃO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA" e "TEMA Nº 1.046 DO STF. DEDUÇÃO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA QUE PREVÊ SUA APLICABILIDADE SOMENTE ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 01/12/2018, EXATAMENTE O CASO DOS AUTOS" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101718-61.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SEIXAS SCOFANO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. ANDRÉA ESTÁCIO BITTAR DE PAIVA, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 404/407, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "horas extras-jornada de trabalho-empregado contratado para trabalhar no Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio De Janeiro como advogado com jornada de oito horas-sociedade de economia mista-contratação posterior ao advento da Lei nº 8.906/1994-regime de dedicação exclusiva-necessidade de cláusula expressa". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras-jornada de trabalho-empregado contratado para trabalhar no Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio De Janeiro como advogado com jornada de oito horas-sociedade de economia mista-contratação posterior ao advento da Lei nº 8.906/1994-regime de dedicação exclusiva-necessidade de cláusula expressa" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva, patrono da parte RODRIGO SEIXAS SCOFANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1000362-28.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): G.S., Advogada: Dra. TÂNIA ROMUALDO MORAES, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA, Advogado: Dr. HUGO GARCIA MIRANDA, Advogada: Dra. LÍVIA CAROLINE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANGELA VIDAL GANDRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. WALTER ERICH PIEKNY, Agravado(s): W.F.N., Advogada: Dra. SOLAINE MARIA BARBIERI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Carolina Michalani Ferreira de Sena, patrona da parte G.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Camila Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, patrona da parte G.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-281-14.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E

OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Agravado(s): ARNALDO DA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº EDCiv-RRAg-1000966-37.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: ANDREA PIOTTO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-11681-63.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): JONATHAN DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-12727-73.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Embargante: NEUZA ZEN, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE, Embargado(a): SEGURALTA ORGANIZACAO DE CORRETAGENS E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA, SKY PRIME ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA, ZANON & ZANON ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA, Advogado: Dr. MARCELO POLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº AIRR-11702-65.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. WALDIR NILO PASSOS FILHO, Agravado(s): MARTHA ALENCAR CARVANA E OUTROS, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-598-51.2020.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): RODRIGO JOSE BENZANO DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte RODRIGO JOSE BENZANO DE CERQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-4-58.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Agravado(s): MARCOS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte MARCOS PEREIRA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-2159-02.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE VIDEIRA, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. KELINE RENATA MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. INGRA CARINA ARGENTA, Advogado: Dr. SONELI DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-287-59.2017.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): ERONDINA VILETE DA SILVA E SOUZA, Advogada: Dra. MOLAYNNI CERILLO SANTOS, Advogada: Dra. JULIANA MENDES DO NASCIMENTO BRAVO, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. MOLAYNNI CERILLO SANTOS, patrona da parte ERONDINA VILETE DA SILVA E SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1464-97.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): THIAGO FILIPE DA LUZ GOMES, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR, Advogado: Dr. ELTHON JOSÉ GUSMÃO DA COSTA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELTHON JOSE GUSMAO DA COSTA, patrono da parte THIAGO FILIPE DA LUZ GOMES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-56100-83.1993.5.19.0060 da 19ª Região**, Agravante(s): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, Advogado: Dr. ADRIANO COSTA AVELINO, Advogado: Dr. KRISHNAMURTI MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. MONICA LAGES DE OMENA MORITZ, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DE COIMBRA PINTO, ANDRE FELIPE DE COIMBRA PINTO, EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA, ILSE CHAVES FIUZA, JOSE BATISTA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA, MARIA DA GLORIA DUARTE DE OMENA, RICARDO FERREIRA FIUZA, RICARDO FIUZA FILHO, ROBERTO CHAVES FIUZA, SERGIO AUGUSTO DE COIMBRA PINTO, USINA BITITINGA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ADRIANO COSTA AVELINO, patrono da parte EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-101043-68.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANA RESENDE PINHEIRO VIANA, Advogado: Dr. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. LEANDRO TORRES VIEIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. EDMILSON ANTONIO PEREIRA, patrono da parte ROSANA

RESENDE PINHEIRO VIANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100761-30.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRO CUNHA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-148-86.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): VALTER ANTÔNIO VIANA, Advogada: Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-477-28.2022.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogado: Dr. CAIO NORWIG GALVÃO, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 6052-6056, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "AÇÃO CIVIL COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-ED-RRAg-11720-33.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. EDUARDO ANTONIO MODA, Advogada: Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. CÍNTIA DE OLIVEIRA DETONI, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Advogado: Dr. MATEO SCUDELER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte USINA UBERABA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-11172-29.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado:

Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-21343-36.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CERAS JOHNSON LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA DA GAMA LIMA PEREZ ESTEVES, MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, Advogado: Dr. SHEILA FONSECA KOVALSKI, Agravado(s): SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-155200-95.2007.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): ALENCAR ANTÔNIO RISSARDI E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, ELIANA ZINI, Advogado: Dr. DÉBORA PINTER MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº EDCiv-RRAg-20592-35.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. FRANK PEREIRA PELUFFO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. MAXWHEEL SULÍVAN DURIGON MENEGHINI, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, JOSÉ LENINE RIBEIRO, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-3700-03.2009.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. EUNICE VIGARINHO DE CAMPOS, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDALOPES MARTINS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21036-54.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ELTON GILMAR PEGLOW, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-693-03.2013.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM, Agravado(s): NELSON MINATTO, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A, Procurador: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Raphael Gomes Marinho, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIROS", e dar-lhe provimento em relação ao tema "JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA NA ADC Nº 58" para determinar o processamento do recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 103-A, § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a adequação da condenação imposta a título de danos morais à decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, determinando que a atualização do cálculo do valor arbitrado a título de dano moral deve dar-se, portanto, da seguinte forma: (a) aplicação da taxa SELIC do ajuizamento da reclamação trabalhista até o arbitramento do valor; (b) aplicação da taxa SELIC do arbitramento do valor até o dia 30/8/2024, e, (c) a partir do dia 30/8/2024 "será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406", nos termos da fundamentação. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1000622-83.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX PIZZIGUEIRO NUNES, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. GIRLENE RODRIGUES FARIAS, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDEZ COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de 9/12/2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº Ag-AIRR-34-89.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Agravado(s): FRANCISCO LOESTER VIEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS, Advogada: Dra. SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA, Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE LUNA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-272-19.2014.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, Agravado(s): FABIO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº EDCiv-RR-1160-89.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: MARCIO BEZE, Advogado: Dr. THIAGO BEZE, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS

DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do presente feito para a Sessão designada para o dia 29/10/2024. Observação 1: o Dr. THIAGO BEZE, patrono da parte MARCIO BEZE, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10896-93.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ADNILSON JOSE SALLES, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RRAg-246-20.2021.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIVIANE SOARES CUNHA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DA RÉ, quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) E EXTRA BÔNUS. DIFERENÇAS. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das parcelas PIV e EXTRA BÔNUS e CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA em relação ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-DESCONTO NO CÁLCULO DO "PIV" EM VIRTUDE DAS PAUSAS PARA IDAS AO BANHEIRO-FORMA DE RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO-ASSÉDIO MORAL", violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil; e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em face da limitação ao uso de banheiros, fixando-a em R\$ 8.000,00, nos termos da fundamentação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 8.000,00, para fins processuais. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-955-81.2014.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, RENAN MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20267-71.2022.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): SERGIO LUIZ DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-107100-19.2007.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): ALCAMAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. DIÊGO MENEZES VILELA, Advogado: Dr.

GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): ALCA FOODS LTDA., ALCAMAR PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA., DOMINGOS ALCALDE JÚNIOR, JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DELSO JOSÉ RABELO, MASSA FALIDA da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. RICARDO SIPOLI CASTILHO, QUALYCOOK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. IRINEU MINZON FILHO, ROBERVAL DIAS MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Regis Tadeu da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (a.1.) negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (a.2.) dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias"; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SbDI-1 desta Corte Superior. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. LEANDRO ARAUJO CABRAL DE MELO falou pela parte ALCAMAR PARTICIPAÇÕES LTDA., por meio de videoconferência. **Processo nº RR-2300-76.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Recorrido(s): JAIR GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ODHOBAL DE SANTANA PINTO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA LOPES, Advogado: Dr. DERVANA SANTANA SOUZA COIMBRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RR-63600-41.2006.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): BRITONOR MAURANO BRITTO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO, Advogada: Dra. GISELE MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1558-98.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Agravado(s): WALDYR PEIXOTO FILHO, Advogado: Dr. WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10029-96.2013.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): ANA LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA SEVERIANO, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DO SERVIÇO-AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PRESTADORA-NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reconhecer o interesse recursal da ré CONTAX S.A. e (b)

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto por ela, à luz das teses fixadas nos Temas 739 e 725 de Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal, e do presente Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos por esta Corte Superior. **Processo nº Ag-RRAg-2749-09.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA, Agravado(s): EDISON BORGES, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, IBM-BRASIL E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo interno. **Processo nº RRAg-788-21.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO PEDRO OLIVEIRA COSTA, ELIEZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAÚJO TRINDADE, Advogado: Dr. RANIERI LIMA RESENDE, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. ANA RITA DOS REIS PETRAROLI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM RELAÇÃO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E À COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO PREVISTA EM NORMA COLETIVA." e "PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO FORMALIZADO PELO EMPREGADOR.", por violação dos artigos 93, IX e 7º, XXIX, da Constituição Federal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de sanar omissão e contradição no acórdão regional quanto à "aposentadoria por invalidez" e à "complementação do auxílio previdenciário prevista na norma coletiva", nos termos da fundamentação, julgando os Embargos de Declaração por ele opostos como entender de direito e b) reconhecer a incidência da prescrição trabalhista no tocante à pretensão relativa ao seguro de vida em grupo decorrente da prestação laboral e, não havendo elementos nos autos que permitam o imediato julgamento da causa (artigo 1.013, § 4º, do CPC), determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do mérito da lide, conforme entender de direito; II-não conhecer do agravo de instrumento da ré ELEKEIROZ S/A, quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional-apelo desfundamentado" e III-julgar prejudicado o exame dos demais temas de mérito dos agravos de instrumento de ambas as partes. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ELIEZER DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1175-18.2010.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): SONIA MARLI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observe a incidência do IPCA-E e dos juros

moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. MARCELA DO CARMO VILAS BOAS, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1164-31.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): JAIRO RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPÉTRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se afastou a prescrição biennial e condenou a parte reclamada a proceder aos depósitos do FGTS a partir de dezembro de 1990. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte reclamada. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JAIRO RIBEIRO SOARES, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-524-64.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDVALDO ALMEIDA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE GILPÉTRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único-transmutação de regime" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial quanto ao reclamante Eduardo Alves Barbosa, declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada e, observada que a pretensão se restringe aos depósitos do FGTS após a transmutação do regime jurídico, condenar a parte reclamada ao recolhimento do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o acórdão regional no que toca ao reclamante Edvaldo Almeida Silva, em que se reconheceu a prescrição biennial, tendo em vista a validade da transmutação do regime jurídico para os servidores contratados antes de 5/10/1983. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00). Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte EDVALDO ALMEIDA SILVA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1442-08.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, em que se afastou a prescrição biennial e condenou a parte reclamada a proceder aos depósitos do FGTS. Aplica-se ao caso a prescrição trintenária (Súmula nº 362, II, do TST e

ARE 709.212/DF). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte reclamada. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ROBERTO MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11034-12.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TEREZA CRISTINA RESENDE MENDES CAMPOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à Entidade de Previdência Privada" por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas nesta ação e determinar os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em sede de liquidação; II- conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "Rescisão do contrato de trabalho. Reintegração ou indenização substitutiva" por contrariedade à Súmula n.º 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, caso o período de estabilidade provisória da autora já tenha se esgotado, a reintegração seja substituída pela indenização respectiva ao período estável; III- conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-1002339-20.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. MÉTODO BIFÁSICO", por afronta ao art. 5º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais em R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais) e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL (PENSÃO MENSAL). PERDA PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA-EMPREGADO REALOCADO-INCAPACIDADE LABORATIVA DEFINITIVA E TOTAL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA PARA A EMPRESA. NEXO CONCAUSAL. PERCENTUAL APLICÁVEL", por afronta ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a condenação ao pagamento da pensão mensal deverá ser no percentual de 50% do último salário do autor, levando-se em conta que a atividade laborativa atuou apenas como concausa para o agravamento da moléstia ocupacional. Observação 1: a Dra. JULIANE BRUNA SILVA DE SOUZA, patrona da parte JOAO BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-11982-68.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AURISE ISAIAS MENDONCA GALVAO,

Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. ARTHUR LÍRIO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TAISE MACHADO MELO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO. ÔNUS DE PROVA. NATUREZA JURÍDICA." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação à remuneração da autora com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte AURISE ISAIAS MENDONCA GALVAO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-12620-89.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIANE MARIA LEGASPE SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO EMERGENCIAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e desprover o agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte ELIANE MARIA LEGASPE SANTOS. **Processo nº RRAg-1470-96.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME MANOEL DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. IGOR BARROS PENALVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. AGENTE DE RISCO ENERGIA ELÉTRICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período imprescrito, o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte GUILHERME MANOEL DE SOUZA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-317-23.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): RICARDO ROSA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDO OLIVEIRA CABEÇA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-100239-38.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): RESTAURANTE LA TABLE LTDA-EPP, Advogado: Dr. GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA

DA ROCHA DIAS, Advogado: Dr. BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, patrono da parte RESTAURANTE LA TABLE LTDA-EPP, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-101061-92.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, Recorrido(s): JEFERSON RANGEL LIMA, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANDREA MARIA BONAVITA CALVANO, patrona da parte JEFERSON RANGEL LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-719-29.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO ALEXANDRE PEIXOTO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-EXTENSÃO AOS APOSENTADOS-NORMA COLETIVA-TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA-EMPREGADOS DA TELEPAR (ATUAL OI S.A.) ADMITIDOS ATÉ 31/12/1982", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do auxílio-alimentação, no período imprescrito, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, nos termos dos ACTs juntados aos autos. A correção monetária deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Considerando o deferimento dos pedidos pela primeira vez no âmbito desta Corte Superior e os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas pela ré, calculadas sobre R\$20,000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ESPÓLIO de JOSE VIEIRA ALMEIDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-657-77.2022.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEBER SANGY DA SILVA, Advogado: Dr. MILTON POLISZUK,

Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 1.569/1.570). Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-11251-12.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ATILA DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. LUANA PEREIRA NOGUEIRA RIBEIRO MORAIS, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1016-17.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Recorrente(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. JULIANA HELENA MENDES DELAUNAY, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENATA MARTINS MOURA MEILER, Recorrido(s): JOAO EMIDIO GOMES, Advogado: Dr. JOÃO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR MARÍTIMO. REGIME DE JORNADA 28X28. DESCANSO DE 180 DIAS DO ANO, ENTRE FOLGAS E FÉRIAS. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE ADSTRIÇÃO AO TEMA Nº 1.046." por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de 20 dias de férias para cada período, tal qual fora fixado na sentença e mantido pelo Regional. Observação 1: o Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, patrono da parte NORSKAN OFFSHORE LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, juntará voto vencido, tendo em vista o voto divergente apresentado por S. Exa. no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-10572-63.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, RECORRIDO: HUMBERTO GUIMARAES MOREIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida

pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte HUMBERTO GUIMARAES MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-111700-66.2007.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA DE LIMA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS DA SILVA FERREIRA falou pela parte TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº Ag-ARR-11841-30.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): WILSON ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para, constatado equívoco no exame do requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT no tocante ao tema "honorários advocatícios" do recurso de revista da parte ré, reformar a decisão às fls. 1.308/1.32, no particular, e reexaminar o recurso de revista da parte ré em relação à matéria "honorários advocatícios". Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RR-101912-72.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM GABRIEL CHAVES DE MELO, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA ROLLER, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO A PDV-TRANSAÇÃO-QUITAÇÃO-EFEITOS-AUSÊNCIA DE EXPRESSA MENÇÃO À AMPLA QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla do PDV reconhecida pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos temas prejudicados do recurso ordinário da empresa e do recurso do autor, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte JOAQUIM GABRIEL CHAVES DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-11390-73.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): USINA PANORAMA S/A, Advogado: Dr. HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO, Advogado: Dr. HEITOR DE NUEVO CAMPOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELIANDRO SILVERIO DE MIRANDA, patrono da parte USINA PANORAMA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ARR-10216-95.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): EVERTON DE ANDRADE SANTIAGO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte EVERTON DE ANDRADE SANTIAGO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo nº Ag-RR-2593-88.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): SABRINA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA MARQUES MENDONÇA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-581-10.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): VICTOR PERDIGAO GAIOSO, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRA NAZARIO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. EIJI JHOANNES YAMASAKI, Advogada: Dra. LUCIANA SILVA GRALOUW, Recorrido(s): GWX-CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. MARIA LUISA NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. RODRIGO SANTOS PEREGO, Advogado: Dr. IGOR RODRIGUES ALVES DIAS, Advogado: Dr. CAMILLA VIEIRA AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: . **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10698-71.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Embargante: IZABEL FRANCISCA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO FERNANDO MOREIRA ROSSI, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, WE CAN BR-TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. BRUNA RIBEIRO BELOTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10561-21.2014.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIZABETH CRISTINA DE ALMEIDA DIAS, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. CAROLINE ARAÚJO, Advogado: Dr. ANDRÉ DALLALANA, Advogado: Dr. LUIZ TAVARES CORREA MEYER, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-212-08.2021.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO BOTELHO PEREIRA, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar de pauta para aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-AIRR-689-42.2019.5.06.0016, com vista regimental do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-40-63.2022.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. FERNANDA FAVETTI CAMPOS, Advogado: Dr. LUIZ FELIPPE CANAVARROS CALDART, Agravado(s): SANDRO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA, Advogado: Dr. ERMENEGILDO NAVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-11701-12.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALYCON ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. PASCOAL BELOTTI NETO, Advogado: Dr. EDIANI MARIA DE SOUZA, Agravado(s): CEMAR PARTICIPACOES S.A., ELOA DO CARMO ALMENDROS RAMIRES-EIRELI, ESPERANCA PARTICIPACOES LTDA, MARALOG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, MARANHÃO AUTO SERVIÇO S/A, MARANHÃO SUPERMERCADOS S.A., NJRA PARTICIPACOES LTDA, RODRIGO MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. ARTHUR LUIS DA COSTA QUARESEMIN, Advogado: Dr. WILLIAM DE SOUSA ROBERTO, THOSL PARTICIPACOES LTDA, UCEM PARTICIPACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1232 da tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo nº ARR-1000151-91.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HEMOCENTRO SÃO LUCAS-TERAPIA CELULAR, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO GONCALVES, Advogado: Dr. DEMÉTRIO IRINEU GRIZOTTO, Advogado: Dr. TIAGO CORTEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento dos processos nº Ag-AIRR-10447-73.2020.5.03.0184 e Ag-RR-1235-04.2017.5.09.0657, com vista regimental, respectivamente, aos Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10918-17.2022.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Agravado(s): MICHELLE LEMES BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-15800-35.2005.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FÁBIO LIMA QUINTAS, Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1286-20.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAÚJO TRINDADE, Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogado: Dr. PAULO VARANDAS JÚNIOR, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado: Dr. FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, Advogada: Dra. AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o acordo firmado entre as partes (petição nº 630639/2024-1), e determinar a baixa dos autos à origem para as providências pertinentes. **Processo nº Ag-RRAg-166-16.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): JOSE FRANCISCO RES BARRETO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO MANTIDA. DECISÃO PROFERIDA PELO STF NO RE Nº 1.476.596. QUESTÃO AFETA AO TEMA Nº 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a.1) conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº Ag-RRAg-69-13.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. MERIEN AMANTEA FERNANDES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): ALEXANDRE ALA SIQUEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO MANTIDA. DECISÃO PROFERIDA PELO STF NO RE Nº 1.476.596. QUESTÃO AFETA AO TEMA Nº 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a.1) conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº Ag-RRAg-193-96.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): PEDRO JOSE DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALIDADE

DO INSTRUMENTO COLETIVO MANTIDA. DECISÃO PROFERIDA PELO STF NO RE Nº 1.476.596. QUESTÃO AFETA AO TEMA Nº 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a.1) conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº Ag-RR-526900-24.2008.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CUROTTO, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, OI S.A., Advogada: Dra. SANDRA REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. FABIANO BRACKMANN, WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do presente feito para a Sessão designada para o dia 29/10/2024. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e trinta e seis processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e quatro esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma